

PROTOCOLO Nº 1914/2011

DATA: 29/NOVEMBRO/2011



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

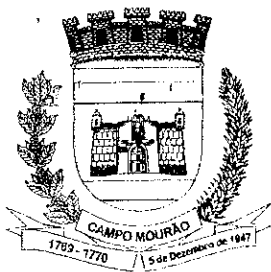
Nº 1914/2011

ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS O PROJETO DE LEI QUE: – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE EXCELÊNCIA DE GINÁSTICA.

AUTORIA: Sidnei de Souza Jardim.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: ()
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA;

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/



INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Ad Dinot Juicio.
0,29/11/04
(0)

O Vereador que a presente subscreve, conforme preceitua o Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicita o envio de expediente ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Nelson José Tureck**, para que envie a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI** que, "**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE EXCELÊNCIA DE GINÁSTICA**".

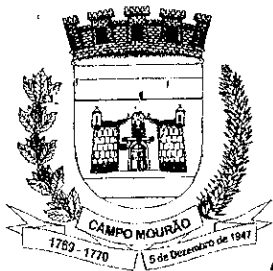
JUSTIFICATIVA

A dança é a arte de mover o corpo como um todo, estabelecida graças a um ritmo e a uma composição coreográfica. Na infância ela é de fundamental importância, pois oferece o desenvolvimento de hábitos saudáveis que podem modificar futuros aparecimentos de doenças crônicas enquanto adulto, além de propor maiores habilidades motoras para diversas atividades, redução de lesões, melhoria da adaptação social e etc.

A dança proporciona melhorias como: trabalho das capacidades físicas e do movimento, expressão, musicalidade, literalidade, criatividade e socialização, incentivo à prática da atividade física, desenvolvimento dos limites e a capacidade de aperfeiçoamento do aluno, desenvolvimento da coordenação motora, equilíbrio e flexibilidade, maior interação social com o grupo e entre si (meninos e meninas). Com a dança a criança se observa e os seu redor também é notado, a mesma terá como explorar o espaço e poderá manipular seus gestos e os movimentos são uma atividade vital para o desenvolvimento da criança.

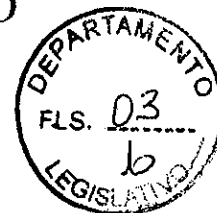


[Handwritten signature]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450.
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
www.camaracm.com.br



A presente proposição visa atender aos pedidos da Comunidade, que atualmente já conta com a Escola de Dança na referida Unidade de Ensino, além de proporcionar diversificação nas atividades de educação física.

Através do Centro de Excelência da Ginástica os alunos poderão ter a oportunidade de experimentar novos movimentos, criar, relacionar-se, desenvolvendo assim seus domínios cognitivos, motores e afetivo-social.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 29 de novembro de 2011.



SIDNEI JARDIM
Vereador

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo N.º 1914/2011
Campo Mourão, 29/11/11 Horas 16:51
Franzielle
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br



MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº. /2011

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE EXCELÊNCIA DE GINÁSTICA”

No uso das atribuições conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o “Centro de Excelência de Ginástica”, na Escola Municipal Urupês - Ensino Fundamental deste Município.

Parágrafo único. O disposto no “caput” tem por objetivo formalizar a Escola de Dança, já presente neste estabelecimento de ensino proporcionando às crianças, um repertório mais amplo de atividades.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 29 de novembro de 2011.



SIDNEI JARDIM
Vereador





A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1914/2011

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Projeto de Lei 228/2011, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)

Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Em conformidade com o texto apresentado no requerimento nº /010, datado em do corrente ano, a divisão legislativa indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.

A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R.I., pois não está formalizada e em termos.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

há óbice a proposição esta protocolada de forma equivocada deveria ter sido protocolada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.

A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº /2011. (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

A proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 30 de Novembro de 2011.

.....
Luzia Alcixo Alves
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br



Do Diretor Jurídico.
13/10/11

PROJETO DE LEI Nº. 228/2011

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE EXCELÊNCIA DE GINÁSTICA”

No uso das atribuições conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Centro de Excelência de Ginástica, na Escola Municipal Urupês, com o objetivo de formalizar a Escola de Dança, já presente neste estabelecimento, e proporcionar às crianças um repertório mais amplo de atividades.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

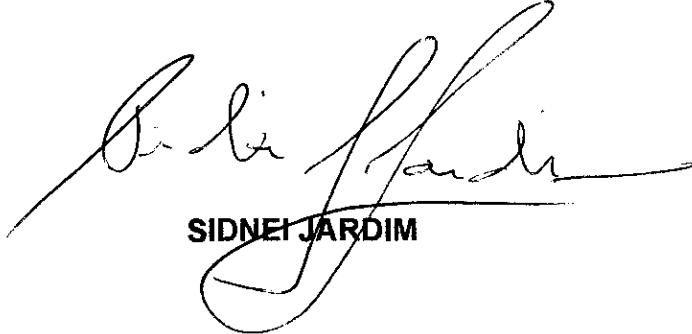
Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450.
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
www.camaracm.com.br



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 13 de outubro de 2011.



SIDNEI JARDIM

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 16491/2011

Campo Mourão, 13/10/2011 Horas 15:16

[Signature]
PROTOCOLISTA

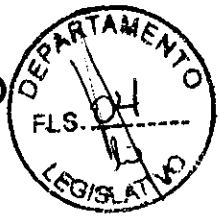




PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450.
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
www.camaraem.com.br



MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº. /2011

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora, e
Senhores Vereadores;

A dança é a arte de mover o corpo como um todo, estabelecida graças a um ritmo e a uma composição coreográfica. Na infância ela é de fundamental importância, pois oferece o desenvolvimento de hábitos saudáveis que podem modificar futuros aparecimentos de doenças crônicas enquanto adulto, além de propor maiores habilidades motoras para diversas atividades; redução de lesões; melhoria da adaptação social; etc.

A dança proporciona melhorias como: trabalho das capacidades físicas e do movimento, expressão, musicalidade, literalidade, criatividade e socialização, incentivo à prática da atividade física, desenvolvimento dos limites e a capacidade de aperfeiçoamento do aluno, desenvolvimento da coordenação motora, equilíbrio e flexibilidade, maior interação social com o grupo e entre si (meninos e meninas). Com a dança a criança se observa, e o seu redor também é notado, a mesma terá como explorar o espaço e poderá manipular seus gestos e os movimentos, é uma atividade vital para o desenvolvimento da criança.

O presente Projeto de Lei visa atender à pedidos da Comunidade, que atualmente já conta com a Escola de Dança na referida Unidade de Ensino, além de proporcionar diversificação nas atividades de educação física.

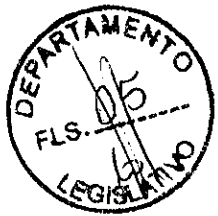
Através do Centro de Excelência da Ginástica os alunos poderão ter a oportunidade de experimentar novos movimentos, criar, relacionar-se, desenvolvendo assim seus domínios cognitivo, motor e afetivo-social.

Ante ao exposto, submeto à apreciação dessa Casa de Leis o presente Projeto de Lei, e solicito o apoio dos demais Nobres Pares.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 13 de outubro de 2011.


SIDNEI JARDIM





A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

PROJETO DE LEI Nº 228/2011

INDICAÇÃO Nº /2011

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

() **não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.**

() existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, ¹⁴ de Outubro de 2011.

.....
Luzia Alexo Alves
Chefe da divisão Legislativa

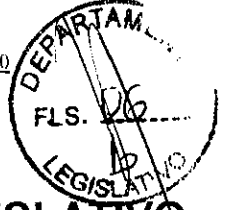


PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativo@camposmourao.pr.gov.br - arquivo@camposmourao.pr.gov.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

Não

Sim.



- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

CONSIDERANDO QUE TRAMITOU NESTA CASA DE LEIS O PROJETO 436/2004, REPASSAMOS PARA CONHECIMENTO E ANÁLISE DA DIRETORIA JURÍDICA, EMBASANDO ASSIM O PARECER PARA ENCAMINHAMENTO DA MATÉRIA.

Já aprovada (167, I, a RI)

Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 17 de outubro de 2011.


.....
DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA

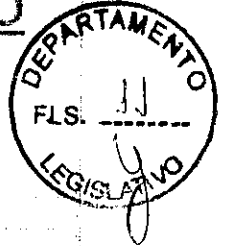
Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico

PROTOCOLO Nº 2732/2004

DATA: 14/Dezembro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI

Nº 135/2004

DISPÕE SOBRE O CENTRO DE EXCELÊNCIA DE GINÁSTICA.

AUTORIA: - *Excmo. Sr. Deputado*

ENVIADO AS COMISSÕES: ()

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;
DE ECOLOGIA E DA AGRICULTURA;
DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR;
COMISSÃO ESPECIAL.

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/

Excmo. Sr. Deputado - 14/12/04



SPM
CPPC
2004/12

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 125/04

AO DIL
14/12/04
[Signature]

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Centro de Excelência de Ginástica", originário da Indicação Legislativa nº 1401/2004 do Vereador Sidnei de Souza Jardim.

O presente projeto visa atender pedido da comunidade que já conta com a Escola de Dança neste estabelecimento.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelências a deliberação da matéria em regime de Urgência, de acordo com o contido no art. 32 da Lei Orgânica do Município.

Campo Mourão, 14 de dezembro de 2004

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2138/2004

Origem: Projeto de Lei nº 125/04

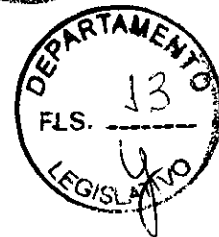
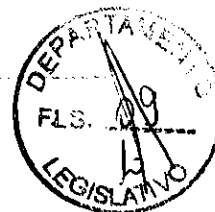
[Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87201-140
TEL (44) 518-1144 - FAX (44) 518-1182 - CNPJ (MF) N.º 76.904.624/0001-08
suplementos@campomourao.pr.gov.br
www.campomourao.pr.gov.br



Campo Mourão - Cidade Escola



PROJETO DE LEI Nº 13/2004
De 14 de dezembro de 2004

Dispõe sobre o **Centro de Excelência de Ginástica**.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal manterá o **Centro de Excelência de Ginástica**, na Escola Municipal Urupês.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 14 de dezembro de 2004


Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1137 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAXA POSTAL 300 - CEP 87301-110
TEL. (44) 518-1144 - FAX (44) 518-1182 - CNPJ (MF) N.º 76.004.524/0001-06
suprimentos@campomourao.pr.gov.br
www.campomourao.pr.gov.br



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

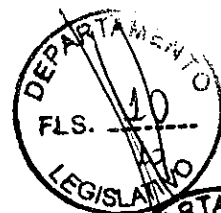
Rua Francisco Albuquerque, 1488 – Telefax 44 529 2330 CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativo@municipal@cam.mourao.pr.gov.br

www.cam.mourao.pr.gov.br

Assessoria de Bancada P.T. J.C.



PROJETO DE LEI N.º 135/2004.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

RELATOR : VEREADOR JANIR LUIZ BARBOSA.

DISPÕE SOBRE O CENTRO DE EXCELÊNCIA DE GINÁSTICA.

RELATÓRIO:

O Projeto em tela visa atender pedido da Comunidade que já conta com a Escola de Dança na Escola Municipal Urupês.

VOTO DO RELATOR:

Analisando a matéria, não verificamos óbices quanto à constitucionalidade, juridicidade e legalidade e somos pelo **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2004.


JANIR LUIZ BARBOSA

Relator


SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Membro


LUIZ GUSTAVO CHIMINÁCIO GURGEL

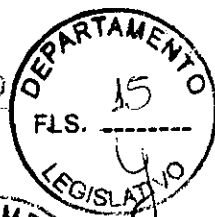
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Unicef, s/n, Alameda, 4188 - Fone: (041) 325 2230 - CEP: 87302-220 - Caixa Postal 450
CNPJ: 09.559.772/0001-14
e-mail: leg@lans.municipal.campo Mourao.pr
www.campo Mourao.pr



PROJETO DE LEI Nº 135/2004

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ENVIADO À COMISSÃO REPRESENTATIVA - PORTARIA Nº 001 - 2005 DE 5 DE JANEIRO DE 2005.

RELATOR: SIDNEI JARDIM

RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão Representativa o Projeto de Lei nº 135/2004, que "DISPÕE SOBRE O CENTRO DE EXCELÊNCIA DE GINÁSTICA."

VOTO DO RELATOR:

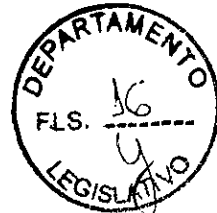
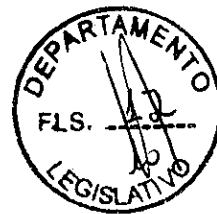
Analisando o projeto emendado e esta comissão não encontramos no mesmo nenhum óbice quanto a sua Legalidade e Constitucionalidade assim como no tocante a Finanças está contemplada nos orçamento do corrente ano, na Rubrica 27312.0004 2 114 000 da secretaria de Esporte Lei de Diretrizes Orcamentária - item 16 e no P.P.A item 13.07. Desta forma **MANIFESTAMOS O NOSSO VOTO FAVORÁVEL** a tramitação do referido projeto.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albino, 1488 - Telefax (041) 574-2330 - CEP 83012-320 - Cx. Postal 459
C. C. P. L. - Nº. 001/773-0001-14
e-mail: legislativo@campanha.com.br
www.campanha.com.br



CONTINUAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 135/2005.

SALA DAS SESSÕES PODER LEGISLATIVO 6 de janeiro de 2006

SIDNEI JARDIM
Relator

DR ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

ISIDORO DA SILVA MORAES

LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO

MARLA APARECIDA TURECK DINIZ

SALVADOR MARTINS TURÍBIO



ESTADO DO PARANÁ

Imp. Oficial do Poder Executivo - 1989 - Telefone (0xx41) 321-2330 - C.U.F. 087302-220 - Fone Telex 5100
C.N.P.J. 00.000.000-000-000
Secretaria de Administração e Planejamento - Rua do Comércio, 100 - Centro - Curitiba - Paraná
Departamento de Assuntos Legislativos



PROJETO DE LEI Nº 135/2004

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

SÚMULA: Dispõe sobre o Centro de Excelência de Ginástica.

COMISSÃO REPRESENTATIVA

VOTO EM SEPARADO

VEREADOR Luiz Alfredo da Cunha Bernardo – PTB

Senhor Presidente
Senhores Vereadores.

O Digno Relator da matéria, Vereador SIDNEI DE SOUZA JARDIM, apresenta para esta Comissão Representativa para apreciação dos demais Memoros voto **favorável**, por entender que: *“ não há óbice quanto a sua legalidade e Constitucionalidade assim como no tocante à finanças esta contemplada nos orçamentos do corrente ano, na tabela 278/2.0004,2.114.000, da secretaria de Esporte, Lei de Diretrizes Orçamentária Item 15 e no P.P.A. item 13.0”.*

O projeto de lei é constituído de dois artigos, sendo:

- o primeiro **determina** a manutenção de um Centro de Excelência de Ginástica, na Escola Municipal Unipês
- o segundo delega ao Executivo poder de regulamentação, fixando o prazo para realização do ato em noventa dias

A técnica legislativa não deve, a priori, pautar ou determinar, se matéria legislativa deve ou não tramitar na Casa de Leis.

Ocorre que em circunstâncias específicas a sua não observância implicaria na certeza de ineficácia da norma.

É indiscutível e até merece aplausos de qualquer membro do Poder Legislativo, a meu juízo, a iniciativa de possibilitar a existência na cidade de Campo Mourão, de um Centro de Excelência em Ginástica.

O que torna de difícil aferição, nos termos com esta proposta a matéria, e saber:

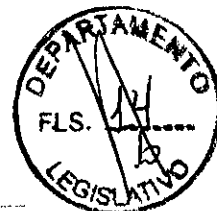
- *“ O que é Centro de Excelência em Ginástica ?”*
- *“ Quais equipamentos públicos são necessários para viabilizar o funcionamento de um Centro de Ginástica; quer seja ele de excelência, ou não?”*
- *“ É possível o Centro de Ginástica funcionar nos dependências de uma escola Municipal, os gastos envolvidos com a mesma incluem-se dentro aqueles que compreendem os 25% (vinte e cinco por cento) destinados à educação ?”*
- *“ O que será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo? Os honorários de funcionamento? O nível dos auspícios? A forma de contratação dos Profissionais? A fixação*



Município de Campo Mourão

Of. SAPRE-Nº 004/2005

[Handwritten signature]
Campo Mourão, 07 de Janeiro de 2005



Ref.: Retirada de Projetos de Lei de iniciativa do Poder Executivo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

NELSON JOSÉ TURECK, infra-assinado, Prefeito do Município de Campo Mourão, no uso das atribuições que me são conferidas, sirvo-me do presente instrumento a fim de requerer os valiosos préstimos de Vossa Excelência no sentido de promover a **retirada de projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo** que atualmente estão em trâmite por essa Egrégia e Soberana Casa de Leis.

A solicitação em epígrafe abrange os Projetos de Lei abaixo relacionados:

- Projeto de Lei n.º 104/2003, de 07 de outubro de 2003, altera dispositivo da Lei n.º 1.040, de 26 de junho de 1997, que dispõe sobre o Código de Arborização e Ajardinamento Urbano do Município de Campo Mourão e dá outras providências;

- Projeto de Lei n.º 118/2004, de 08 de outubro de 2004, que estabelece que no mínimo 40% dos cargos em comissão de Diretor Geral ou equivalente, Chefe de Departamento e Assessores, existentes no Município de Campo Mourão - PR, serão exercidos exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos;

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 43/2005
Campo Mourão, 07 de Janeiro de 2005 às 14:30 horas
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Município de Campo Mourão



- Projeto de Lei n.º 125/2004, de 27 de outubro de 2004, que altera a redação do Anexo III da Lei n.º 1.654, de 20 de julho de 2004;

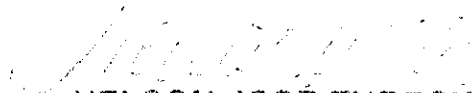
X - Projeto de Lei n.º 135/04, de 14 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Centro de Excelência de Ginástica, na Escola Municipal Urupês;

X - Projeto de Lei n.º 138/2004, de 29 de dezembro de 2004, que altera a Lei n.º 779, de 11 de dezembro de 1990 e dá outras providências.

Tal solicitação torna-se indispensável em face da análise técnico-administrativa que será realizada junto às matérias relacionadas e interesse da Administração Pública em promover as alterações ou readaptações propostas pela gestão anterior.

Gratos pela costumeira atenção e certos de podermos contar com Vosso pronto deferimento antecipamos agradecimentos.

Respeitosamente,


NELSON JOSÉ TURECK
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Vereador
DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão - PR
Nesta



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuguerque, 1486 - Telefax (44) 523-23.39 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativo@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



Ofício 08/2005-GAB-PRES.

Campo Mourão 10 de Janeiro de 2005



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao seu Ofício nº 004/05, confirmamos a retirada dos Projetos de Lei, a seguir:

135/04 - "Dispõe sobre o Centro de Excelência de Ginástica;

136/04 - "Altera a Lei nº 779 de 11 de Dezembro de 1990"

Atenciosamente

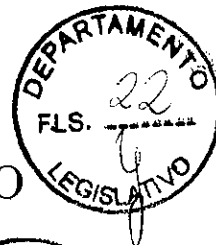
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Neison José Tureck**
Prefeitura Municipal
Campo Mourão - PR.
VBN:lcc



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA

*As auto para transformar
em indicação legislativa.*

22/11/11

PARECER Nº. 384 /2011.
REF: PROJETO DE LEI Nº. 228/2011
ORIGEM: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18 da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Sidnei de Souza Jardim propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. 228/2011, exposto em 02 (dois) artigos, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE EXCELÊNCIA DE GINÁSTICA”.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº. 362.712 /11
CAMPO MOURÃO, 22 /11/11 HORA 4:40

[Signature]
PROTOCOLISTA

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 13 de outubro de 2011. A Divisão Legislativa certificou em 14 de outubro que não havia qualquer óbice.

No dia 17 de outubro, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou que *“considerando que já tramitou nesta Casa de Leis o Projeto 135/2004, repassamos para conhecimento e análise da Diretoria Jurídica, embasando assim o Parecer para encaminhamento da matéria”*.

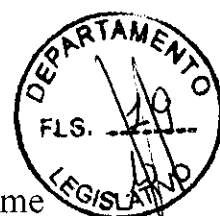
Em 21 de novembro de 2011 o presente Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Diretoria Jurídica, **sem numeração de páginas**.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa visa autorizar o Poder Executivo a criar o Centro de Excelência de Ginástica, na Escola Municipal Urupês, com o objetivo de formalizar a Escola de Dança. No entanto, não é necessária nem cabível tal a autorização, haja vista que a competência é do próprio Poder Executivo e não do Legislativo.

Em análise, verifica-se que a proposição possui um vício de iniciativa, por atribuir funções ao Poder Executivo, o que invade as atribuições do mesmo, bem como sua competência, segundo os artigos 30, § 1º, IV, da Lei Orgânica Municipal e 113, IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis. Ademais, criação de programas de governo, aumento de despesa e atribuições de Secretarias, compete ao Poder Executivo.



Ademais, conforme Parecer anexo do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, emitido em matéria análoga, *incompatível com o ordenamento jurídico constitucional, qualquer ato legislativo que tenha por escopo autorizar o Chefe do Poder Executivo a executar determinada tarefa que, para ser realizada, não necessita de autorização do Poder Legislativo*”. Assim, não há que se falar em autorização, pois a competência já é do próprio Poder Executivo e não do Legislativo.



Portanto, a matéria deveria ter sido apresentada na forma de Indicação Legislativa, prevista pelo § 1º, inciso II do artigo 128 do Regimento Interno.

Desta forma, esta Diretoria Jurídica orienta a conversão do presente Projeto de Lei em Indicação Legislativa, a fim de sanar o vício. Caso esta orientação não seja acatada, que o Projeto seja apreciado de forma contrária por possuir vício de iniciativa, ou seja, ser inconstitucional, inorgânico e anti-regimental, com base no artigo 151, § 2º, II, “a”, “b” e “c”, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 22 de novembro de 2011.

Valter Francisco da Silva
Diretor Jurídico
Oab/Pr 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA

*Admissão do Projeto
e Redação.
Fm, 27/12/11*

PARECER Nº. 512 /2011.
REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº. 1.914/2011
ORIGEM: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18 da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Sidnei de Souza Jardim, nos termos do art. 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno, apresenta Indicação Legislativa, juntamente com a minuta do Projeto de Lei, exposta em 02 (dois) artigos, protocolizada sob o nº. 1.914/2011 que “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE EXCELÊNCIA DE GINÁSTICA**”, oriunda do Projeto de Lei nº. 228/11.

O Projeto de Lei foi convertido em Indicação Legislativa por orientação do Parecer nº. 384/2011 desta Diretoria Jurídica, protocolizado em 22 de novembro de 2011.

O Projeto, ora convertido em Indicação Legislativa, foi protocolizado no dia 13 de outubro de 2011, sendo que a Indicação Legislativa foi apresentada em 29 de novembro de 2011, sob o nº. 1.914/2011.

No dia 20 de dezembro de 2011 a presente Indicação Legislativa foi encaminhada para análise desta Diretoria Jurídica.

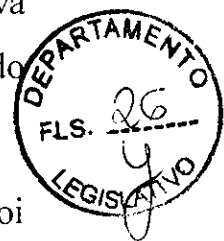
É o relatório.

II – DO PARECER

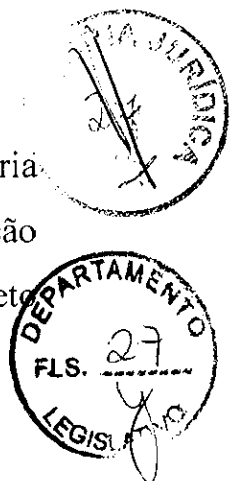
A proposição tem por objetivo indicar ao Poder Executivo a criação do Centro de Excelência de Ginástica, na Escola Municipal Urupês, a fim de formalizar a Escola de Dança.

A Divisão Legislativa certificou em 30 de novembro prejudicialidade, quanto à existência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria, anexando cópia do Projeto de Lei nº. 228/2011. Contudo, não se trata de prejudicialidade, mas sim de continuação do mesmo processo, haja vista que a presente Indicação Legislativa é oriunda do referido Projeto de Lei, nº. 228/2011.

A proposição foi apresentada primeiramente em forma de Projeto de Lei, no qual teve Parecer desta Diretoria Jurídica orientando a sua transformação em Indicação Legislativa. Assim, conforme se pode vislumbrar, a matéria já havia recebido Parecer, inclusive orientando a conversão em Indicação Legislativa, não havendo necessidade de nova apreciação jurídica.



Contudo, seguindo o despacho à este órgão, esta Diretoria Jurídica novamente se manifesta favorável à tramitação da aludida Indicação Legislativa e orienta que seja anexado à presente, o processo original do Projeto de Lei nº. 228/2011, por se tratar de continuidade do mesmo.



É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 20 de dezembro de 2011.

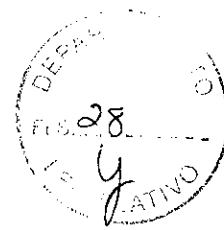
Valter Francisco da Silva
Diretor Jurídico
Oab/Pr 29.391

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO N.º 8925/11
CAMPO MOURÃO, 21/12/11 HORA 10:58
Antônio
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44)3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PSD



INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1914/2011.

AUTORIA: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Enviado à COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Relator: Vereador Ademir Franco de Lima.

Tramita nesta Comissão a Indicação Legislativa nº 1914/2011, protocolada em 29 de Novembro de 2011, sugerindo que o Executivo Municipal encaminhe a esta Casa Projeto de Lei que: **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE EXCELÊNCIA DE GINÁSTICA."**

VOTO DO RELATOR.


A proposição vem para esta Comissão cumprindo determinação do Art. 130, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Acompanha a Indicação Legislativa, Minuta do Projeto de Lei, conforme preceitua o artigo 128, II, § 1º do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Ante ao exposto manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Sala das Comissões Permanentes do Poder Legislativo de Campo Mourão, 06 de Março de 2012.


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Relator

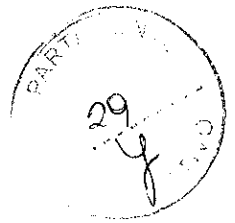

SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Presidente


ISIDÓRIO DA SILVA MORAES
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44)3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PSD



MINUTA

PROJETO DE LEI Nº _____/2011.

” DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO
DE EXCELÊNCIA DE GINÁSTICA.”

No uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentamos o seguinte **PROJETO DE LEI**:

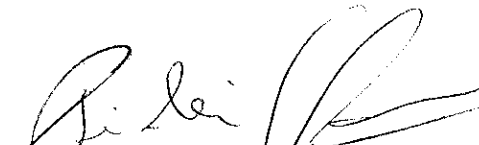
Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o “Centro de Excelência de Ginástica”, na Escola Municipal Urupês - Ensino Fundamental deste Município.

Parágrafo único. O disposto no “caput” tem por objetivo formalizar a Escola de Dança, já presente neste estabelecimento de ensino proporcionando às crianças, um repertório mais amplo de atividades.

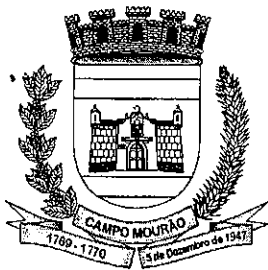
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões Permanentes do Poder Legislativo de Campo Mourão, 06 de Março de 2012.


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Relator


SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Presidente


ISIDÓRIO DA SILVA MORAES
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

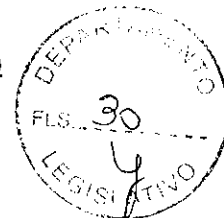
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Ofício nº 443/12-GAB/PRES.

Campo Mourão, 13 de março de 2012.

Senhor Prefeito,

Sugerimos que Vossa Excelência envie a este Poder Legislativo Projetos de Leis oriundos das Indicações Legislativas protocoladas sob nºs:

- 1.603/11, que "Institui a campanha permanente de prestação de serviços médicos nos centros municipais de educação infantil do Município de Campo Mourão e dá outras providências", de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1604/11, que "Institui a inclusão de conteúdo sobre direitos humanos e da questão da violência familiar contra a mulher nos currículos escolares da rede municipal de ensino de Campo Mourão e dá outras providências", de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.605/11, que "Institui postos de enfermagem nas escolas municipais de Campo Mourão e dá outras providências", de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.608/11, que "Institui o "Dia de Proteção aos Animais" no Município de Campo Mourão e dá outras providências"; de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.609/11, que "Institui o selo distintivo de Empresa Amiga do Menor Aprendiz e dá outras providências", de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.612/11, que "Institui a campanha permanente de orientação quanto ao uso de uniformes hospitalares fora do recinto de trabalho no Município de Campo Mourão e dá outras providências", de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.613/11, que "Institui a campanha permanente de combate ao alcoolismo na rede municipal de ensino do Município de Campo Mourão e dá outras providências", de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.614/11, que "Institui a campanha de capacitação destinada aos educadores, a fim de detectarem possíveis focos de violência doméstica contra alunos da rede municipal de Campo Mourão e dá outras providências", de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;

- continua -

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão - PR
/apl



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Fl. 02 do Ofício nº 443/12-GAB/PRES

- 1.645/11, que “Dispõe sobre o Programa Comunitário “Construa sua Calçada” e cria o “Fundo Municipal de Construção e Reconstrução de Passeio””, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro Oliveira;
- 1.735/11, que “Institui o dia 19 de junho como Dia Municipal da Reciclagem do Óleo de Cozinha Usado e dá outras providências”, de autoria do Vereador Edoel Rocha;
- 1.736/11, que “Dispõe sobre a publicação da relação de medicamentos com uso contínuo em todas as Unidades de Saúde do Município e dá outras providências”, de autoria dos Vereadores José Roberto Voidelo e Sidnei de Souza Jardim;
- 1.754/11, que “Dispõe sobre o uso obrigatório de sistema de vigilância eletrônica nos estabelecimentos de ensino públicos e privados no âmbito do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.755/11, que “Institui a instalação de biombos individuais ou estruturas similares nos caixas de atendimento e caixas eletrônicos das agências bancárias do Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.756/11, que “Autoriza o Poder Executivo a implantar no Município de Campo Mourão, os centros de educação infantil no período noturno”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.757/11, que “Proíbe a colocação de propaganda tipo panfletos, e quaisquer materiais publicitários impressos, nos veículos estacionados nas vias públicas no âmbito do Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.758/11, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de câmeras de segurança nos veículos de transporte coletivo urbano no Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.759/11, que “Inclui o “Dia da Bondade” no calendário oficial de eventos do Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.799/11, que “Dispõe sobre o descarte de móveis, eletrodomésticos e quaisquer utensílios em desuso ou danificados, instituindo o “Dia do Bota-Fora” e dá outras providências”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.800/11, que “Dispõe sobre a criação do Projeto Fisioterapia Domiciliar no âmbito do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.801/11, que “Dispõe sobre a criação do Projeto “Alvará Fácil” para a instalação de atividades econômicas e dá outras providências”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;

- continua -



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Fl. 03 do Ofício nº 443/12-GAB/PRES.

- 1.802/11, que “Institui o Projeto ‘Lixo Consciente, Uma Idéia Reciclável’ no âmbito do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.803/11, que “Cria o projeto “IPTU VERDE” e autoriza a concessão de desconto no imposto predial e territorial urbano – IPTU como incentivo ao uso de tecnologias ambientais sustentáveis”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.804/11, que “Dispõe sobre a “Campanha de Orientação e Combate à Dor Crônica” no Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.805/11, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de segurança e proteção de recém-nascidos e crianças internadas em hospitais e maternidade do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.806/11, que “Dispõe sobre a “Campanha Permanente de Prevenção e Controle da Diabetes Infantil e Juvenil nas Escolas da Rede Municipal de Ensino no Município de Campo Mourão” e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.860/11, que “Institui as fábricas escolas para os fins que especifica e dá outras providências; de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 1.861/11, que “Cria o Projeto Ecológico Caixa Verde”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 1.866/11, que “Regulamenta o Programa de Arrecadação Tributária e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 1.914/11, que “Dispõe sobre a criação do Centro de Excelência de Ginástica”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.978/11, que “Dispõe sobre a isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo do município aos presidentes das associações de moradores, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 2.004/11, que “Acrescenta parágrafos ao Artigo 2º da Lei nº 1.219, de 9 de abril de 1999, que “Dispõe sobre a normatização das feiras do produtor no Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 2.073/11, que “Autoriza que o mínimo 40% (quarenta por cento) dos cargos em comissão de diretor geral ou equivalente chefe de departamento e assessores existentes no Município de Campo Mourão – Paraná serão exercidos exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;

- continua -



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Fl. 04 do Ofício nº 443/12-GAB/PRES.

- 100/12, que “Autoriza exames ultrassonográficos em toda gestante nas primeiras 14 (quatorze) semanais de gravidez”, de autoria do Vereador Saul Antonio Sachetti.

Respeitosamente,

~~Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira~~
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOGRÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (0xx44) 55218550 - CEP 87.302.220 - Cx. Postal 150

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camara.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROCOLO Nº 1914/2011	INDICAÇÃO LEGISLATIVA	Nº 1914/2011
----------------------	-----------------------	--------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
2011	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
2011	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
2011	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO